



Serviço Público Estadual
Processo nº <u>E-12/003.152/2014</u>
Data <u>18/02/14</u> Fls.: <u>46</u>
Rubrica: <u>CEL - 50201247</u>

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.152/2014.
Data de autuação: 18/02/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimento – Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX Nº. 127/2014, tendo por justificativa “Plano de Investimento – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR – item 1.3 ‘Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ’”.

Às fls. 05 consta Carta n. 1617/2013 e às fls. 13/26 consta relatório do projeto referente à Adutora Nova Iguaíba e Coqueiros – Iguaíba Grande – RJ (REL – 167 – I – A – PRB – 001 – 0), encaminhado pela Concessionária PROLAGOS.

Às fls. 07/12, consta Parecer Técnico n.º 10/2014 da Câmara de Saneamento, conforme segue, em parte:

"(...)

Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 231.380,00 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e oitenta reais). (sic)

Cronograma Físico

Esse documento estabelece um prazo de execução das Obras em 11 (onze) dias.

(...)

Conclusão

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

O Projeto contém (sic) detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

O investimento totaliza em R\$ 231.380,00 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e oitenta reais) (sic), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

*O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 11 (onze) dias. Em consequência, o Projeto integrante do documento Nº. REL – 167 – I – A – PRB – 001 – 0, 'Relatório do Projeto de Implantação da Adutora de Água Tratada dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros – Iguaba Grande – RJ', atende à rubrica constante do item 1.3 – **Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor.*

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET". (Grifos no original)

Às fls. 31/34, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico¹, assim se pronunciou:

"(...)

Das análises

4. Por meio do Relatório Prolagos de 19/12/13, às folhas 13 a 26, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Neste está o seguinte projeto:

'REL-167-I-A-PRB-001-0', referente ao projeto de implantação da adutora de água tratada nos bairros Nova Iguaba e Coqueiros, no montante de R\$ 231.380,00, Base Dez/08;

4.1. O cronograma de fls. 23 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (11 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do

¹ Nota Técnica CAPET nº 032/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2014, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010;

4.2. O Parecer Técnico Nº 10/14, folhas 07 a 11, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor.

Conclusões:

5. Verificamos que na rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 2.067.617,00;

5.1. Já foram lançados anteriormente os valores de R\$ 114.528,00, R\$ 277.333,00 e R\$ 4.794.719,00;

5.2. Com o presente, de R\$ 231.380,00, atinge-se o montante de R\$ 5.417.719,00 (arredondado) para o ano de 2014, que representa 162,03% acima do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício;

5.3. Isoladamente, o presente orçado representa 11,19% do total do montante originalmente apropriado;



Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003-152/2014
Data 18/02/14 Fls.: 49
Rubrica: 004-50201247

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012	2013	2014
1.3	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR	35.273.780	0	0	1.033.809	6.296.834	2.067.617
	PROJETOS APROVADOS - SISTEMA ADUTORAS	12.537.688	0	0	5.036.681	2.083.047	5.417.960
E-12/020.588/2011	1 - RECUPERAÇÃO DA ADUTORA PONTE FELICIANO SODRÉ - CABO FRIO	295.898	0	0	295.898	0	0
	NT CAPET 091/2013	358.048	0	0	358.048	0	0
	Excedente	62.150			62.150		
E-12/020.068/2012	2 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAMINHO DE BUZIOS - ESTRADA GURIRI - CABO FRIO	907.538	0	0	907.538	0	0
	NT CAPET 088/2013	410.998			410.998		
	Sobras	496.540			496.540		
E-12/020.220/2012	3 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - BAIRRO ALECRIM 2 - SÃO PEDRO DA ALDEIA	430.693	0	0	430.693	0	0
	NT CAPET 092/2013	459.532			459.532		
	Excedente	28.839			28.839		
E-12/020.353/2012	4 - ADUTORA TAMOIÓS - CABO FRIO	4.166.094	0	0	2.083.047	2.083.047	0
	AGUARDANDO NT CAPET	0					
	Aguardando conclusão da obra	0					
E-12/020.369/2012	5 - ADUTORA B. BALNEÁRIO - SÃO PEDRO DA ALDEIA	839.921	0	0	839.921	0	0
	AGUARDANDO NT CAPET	0					
	Aguardando conclusão da obra	0					
E-12/020.472/2012	6 - ADUTORA PARQUE DOS DESEJOS E BALN. SIGNOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA	479.585	0	0	479.585	0	0
	NT CAPET 063/2013	457.824	0	0	457.824	0	0
	Sobras	21.761			21.761		
E-12/020.725/2013	7 - ADUTORA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - SÃO PEDRO DA ALDEIA	114.528	0	0	0	0	114.528
	AGUARDANDO NT CAPET	0	0	0	0	0	0
	Aguardando conclusão da obra	0					0
E-12/020.726/2013	8 - ADUTORA DO AQUARIUS - SETOR 14 - TAMOIÓS - CABO FRIO	277.333	0	0	0	0	277.333
	AGUARDANDO NT CAPET	0					0
	Aguardando conclusão da obra	0					0
E-12/020.683/2013	9 - AMPLIAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR	4.794.719					4.794.719
	AGUARDANDO NT CAPET	0					0
E-12/003.152/2014	10 - PROJETO DA ADUTORA DE NOVA IGUAABA E COQUEIROS - IGUAABA GRANDE	231.380	0	0	0	0	231.380
	AGUARDANDO NT CAPET	0	0	0	0	0	0
	Aguardando conclusão da obra	0	0	0	0	0	0

6. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

7. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas;

8. Por fim, reiteramos pronunciamentos recentes, recomendando que seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor".

Através da Resolução n.º 424 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 20/03/2014, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Instada a se manifestar, opinou a Procuradoria desta AGENERSA (fls. 39/41):

"(...)

Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender aos termos da rubrica constante do item 1.3, do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão aprovado pela Deliberação Agerensa n.º 638/2010.

Outrossim, ratifico a recomendação elencada no item 08 da acima citada NT, da Capet, para fins de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como atender ao princípio da Modicidade Tarifária.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, com acompanhamento pela CAPET:

- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e*

P

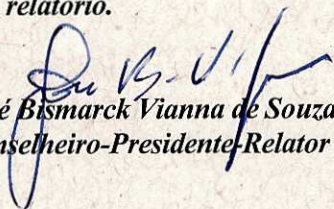


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico”.*

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 54/2014, a Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003-152/2014
Data 18/02/14 Fls.: 60
Rubrica: 44.50201247

Processo nº.: E-12/003.152/2014.
Data de autuação: 18/02/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimento – Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2013.

VOTO

Trata-se de analisar projeto encaminhado pela Concessionária PROLAGOS, relativo ao Plano de Investimento – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR – item 1.3 - Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ – aprovado pela Deliberação AGENERSA/CD n.º 638/2010.

Às fls. 07/12, consta Parecer Técnico da Câmara de Saneamento, no qual apontou que “na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto”, e que o investimento totaliza em R\$ 231.380,00 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta reais), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008”.

Por fim, atestou que o referido projeto “atende a rubrica constante no item 1.3 – **Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Anexo II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor”.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, a seu turno, concluiu pela concordância condicional “com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.”

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, acompanhando os pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do projeto.

Instada a apresentar razões finais, a Concessionária PROLAGOS ficou-se inerte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.152/2014

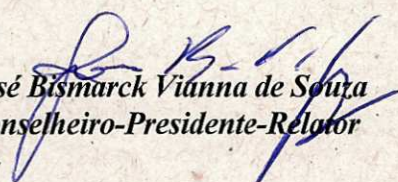
Data 18/02/14 Fls.: 01

Assinatura: 04/5002247

Diante do exposto, acompanhando os pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho Diretor.

- Aprovar os investimentos apresentados pela Concessionária PROLAGOS, referente ao Plano de Investimento – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR – item 1.3 - Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ, conforme fundamentação constante no presente voto;
- Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira;
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003-1521-2014
Data 18/02/14 Fls.: 62
Rubrica: UM 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2062

DE 26 DE MAIO DE 2014.

**Concessionária PROLAGOS – Investimento –
Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e
Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/003/152/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

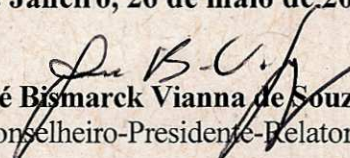
Art. 1º - Aprovar os investimentos apresentados pela Concessionária PROLAGOS, referente ao Plano de Investimento – AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR – item 1.3 – Projeto da Adutora de Nova Iguaíba e Coqueiros, Município de Iguaíba Grande/RJ, conforme fundamentação constante no presente voto.

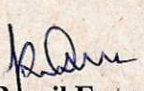
Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira.

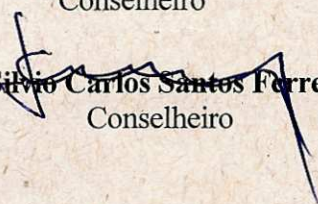
Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

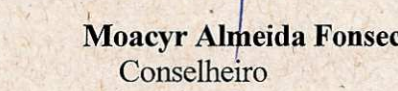
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal